



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Dispõe sobre a permissão de uso onerosa da Praça da Integração, no Distrito de Atlântida Sul, pela Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso onerosa de parte da área da Praça da Integração, no Distrito de Atlântida Sul, à Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul, destinada ao fomento da atividade de artesanato.

§ 1º As atividades dos artesãos, fixas ou transitórias em área pública municipal no Distrito de Atlântida Sul, serão exercidas na Praça da Integração, na quadra formada pela Avenida Saquarema, Avenida Ilha Bela, Avenida Atlântida e Rua Camburiu, nos espaços verdes localizados ao norte e leste da referida praça pública, por intermédio da Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul.

§ 2º Fica proibido o uso de qualquer outro espaço público municipal do Distrito de Atlântida Sul como praças, calçadas, centro da cidade, esquinas e calçadão da praia, sob pena de recolhimento dos objetos pela Fiscalização Municipal.

§ 3º A permissão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público, devidamente motivado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Os artesãos poderão expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos pelo próprio expositor, sendo expressamente vedada a comercialização de qualquer produto industrializado, que não caracterize manifestação artística e cultural dos artesãos ou que não seja por eles confeccionado.

Art. 3º A utilização da praça pública pelos artesãos deverá respeitar a livre circulação de pedestres, manter o cuidado adequado com os aspectos naturais, paisagísticos e turísticos da praça, de modo que os elementos construídos colaborem com a ambiência urbana sem conflitar com a vegetação, sem prejudicar a drenagem e sem gerar barreiras para utilização da praça e para a circulação de pessoas, bem como seu uso deve preservar os bens particulares e de uso comum do povo.

Art. 4º Na utilização do passeio, é vedada ao expositor a instalação de carrinho e bancas.

Art. 5º A ocupação da praça pública pela Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul se efetivará por meio da instalação de bancas de madeira tratada, com dimensão padronizada de 2,0 x 2,70 x 2,50 metros, para exposição de peças e objetos artesanais, sendo permitida, no máximo, 22 (vinte e duas) bancas para exposição.

Art. 6º A organização para utilização das bancas, rodízio e prazo de uso ficará a cargo da Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul, que deverá regulamentar em instrumento próprio, respeitando a isonomia.

Art. 7º É proibida a utilização dos logradouros públicos e de outros espaços da praça pública para a manutenção ou guarda de mercadorias em sacos, caixas, malas e outros meios de armazenamento, assim como a colocação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de barracas, sacos de dormir, redes e outros equipamentos que sirvam de apoio a qualquer horário do dia ou da noite para a permanência, descanso ou moradia.

Art. 8º É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco a vida do cidadão.

Art. 9º O artesão que violar as normas estabelecidas ou causar perturbação, incômodo ou embaraço aos outros artesãos, à visitantes ou aos agentes de fiscalização, terá o seu direito de expor na praça pública cassado, por decisão fundamentada da Administração ou por iniciativa justificada da Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul.

Art. 10. Como contrapartida à permissão de uso, na realização anual da Feira do Livro do Distrito de Atlântida Sul, o Município de Osório tem o direito de utilizar as bancas de madeira instaladas pela Associação de Artesãos da cidade de Osório/RS – Arteiras de Atlântida Sul, nos dias e horários estabelecidos pelo Município, devendo, ainda, a referida Associação realizar cuidados e melhorias na Praça da Integração.

§ 1º A realização de cuidados e melhorias na Praça da Integração compreendem ações de manutenção dos bancos, jardinagem, manutenção e limpeza dos banheiros públicos, colocação de Geloteca com livros para a comunidade e, ainda, a confecção e instalação de enfeites de Natal, Páscoa e outras datas festivas, mediante prévio ajuste entre as partes.

§ 2º A contrapartida do *caput* não exime que artesãos que fizerem o uso da praça pública garantam a limpeza e a coleta dos resíduos por eles gerados em decorrência de suas atividades.

Art. 11. No caso de descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, bem como no respectivo termo de ajuste, fica autorizada a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Administração Pública a rescindir a permissão, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a permissão de uso de locais específicos da Praça da Integração para a Associação de Arteiras de Atlântida Sul.

Diversos municípios do Litoral e cidades turísticas da Serra, como é o caso de Gramado, possuem programas de incentivo à exposição de produtos artesanais, que são adquiridos pelos turistas e pela população local.

A praia de Atlântida Sul possui a Praça da Integração, onde habitualmente os artesãos expõem seus materiais e, tanto a população local como os turistas, já identificam o local como referência de venda de artesanato, portanto o presente Projeto de Lei possui o caráter de ajustar a situação fática.

Ressalta-se que, o instituto da permissão, por não ter natureza jurídica contratual, não está submetido ao procedimento licitatório, e considerando que o uso do espaço público será regulado e organizado pela Associação de Arteiras, ainda que o processo licitatório fosse instaurado, por razão de haver impossibilidade de competição, aplicável no caso concreto a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio à cultura, ao fomento do artesanato e turismo pelo Município de Osório-RS, e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de novembro de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*